



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE ABRIL DE 2018

[Revogada pela Resolução Consuni nº 115, de 30 de novembro de 2022](#)

~~Aprova o Regimento Interno do Colegiado da Pró-reitoria de Graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências.~~

~~O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000557/2017-90 e o que ficou decidido em sua 210ª reunião realizada em 20-04-2018, resolve **aprovar** o Regimento Interno do Colegiado da Pró-reitoria de Graduação (Prograd) – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:~~

CAPÍTULO I

Do Colegiado da Prograd e seus Fins

~~Art. 1º O Colegiado da Prograd é a instância máxima no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação e tem funções consultivas e deliberativas para todos os assuntos relacionados ao ensino de graduação na UNIFAL-MG.~~

CAPÍTULO II

Da Constituição

~~Art. 2º O Colegiado da Prograd é constituído por:~~

~~I - Pró-reitor de Graduação, como Presidente, com voto de qualidade;~~

~~II - Coordenadores de curso, tendo seus Vice-coordenadores ou Coordenadores adjuntos como suplentes;~~

~~III - Diretor do DRGCA ou seu substituto;~~

~~IV - representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação, titular e suplente, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares, por meio de voto direto, universal e secreto, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida a reeleição; e~~

~~V - representantes discentes de graduação, titular e suplente, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares e indicados pelo órgão máximo de representação estudantil, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhes permitida a recondução.~~

~~§ 1º É assegurado a todos os membros do Colegiado da Prograd o direito a voz e voto.~~

~~§ 2º Ao Presidente caberá apenas o voto de qualidade.~~

CAPÍTULO III

Das competências

~~Art. 3º Ao Colegiado da Prograd compete:~~

- ~~I - manifestar-se sobre projetos pedagógicos dos cursos de graduação;~~
- ~~II - manifestar-se sobre a extinção de cursos de graduação;~~
- ~~III - aprovar regulamentações específicas dos cursos de graduação;~~
- ~~IV - aprovar regimentos dos Colegiados de cursos de graduação;~~
- ~~V - constituir comissões ou relatorias para emissão de pareceres;~~
- ~~VI - aprovar o Calendário Acadêmico da graduação;~~
- ~~VII - aprovar as diretrizes para elaboração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação;~~
- ~~VIII - manifestar-se sobre alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação;~~
- ~~IX - manifestar-se sobre alterações deste Regimento;~~
- ~~X - executar as funções não previstas neste regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com suas funções regimentais e com a legislação vigente; e~~
- ~~XI - julgar, em grau de recurso, as decisões dos Colegiados de curso de graduação.~~

CAPÍTULO IV

Da Presidência

~~Art. 4º O Presidente é o responsável pela coordenação dos trabalhos do Colegiado da Prograd, fiscalização do cumprimento do seu regimento e pelo pronunciamento coletivo deste Órgão.~~

~~Art. 5º Compete ao Presidente:~~

- ~~I - coordenar as discussões e nelas intervir para esclarecimento somente quando solicitado, e conceder a palavra aos membros;~~
- ~~II - resolver justificadamente as questões de ordem;~~
- ~~III - estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;~~
- ~~IV - encaminhar as votações; e~~
- ~~V - usar o voto de qualidade nos casos de empate.~~

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Seção I

Da Pauta da Reunião

~~Art. 6º Todo assunto encaminhado ao Colegiado da Prograd deverá ser protocolado ao seu Presidente que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, fará sua avaliação para inclusão na pauta, ou o indeferirá, comunicando ao interessado.~~

~~Parágrafo único. Ao indeferimento caberá pedido de recurso, o qual será incluído pelo Presidente do Colegiado da Prograd na próxima reunião cuja apreciação precederá aos demais itens de pauta.~~

~~— Art. 7º A pauta das reuniões será composta por todos os assuntos encaminhados ao Colegiado da Prograd que não tenham sido indeferidos.~~

~~— Art. 8º A documentação referente à pauta da reunião do Colegiado da Prograd deverá ser disponibilizada na página da Prograd, na Intranet.~~

~~— § 1º Aos representantes discentes será garantido o acesso aos documentos do Colegiado da Prograd na Intranet.~~

~~— § 2º Todos os conselheiros deverão ser imediatamente comunicados da disponibilização de algum assunto na página do Colegiado da Prograd.~~

~~— Art. 8º A documentação referente à pauta da reunião do Colegiado da Prograd deverá ser disponibilizada na unidade do Colegiado da Pró Reitoria de Graduação, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UNIFAL-MG.~~

~~— §1º Aos representantes discentes será garantido o acesso aos documentos do Colegiado da Prograd. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 19, de 28 de maio de 2021\).](#)~~

~~— Art. 9º A ordem dos itens de pauta será organizada pelo Presidente do Colegiado da Prograd.~~

~~— Parágrafo único. No início da reunião do Colegiado da Prograd poderá ser solicitada a inversão da ordem de pauta mediante justificativa do solicitante e aprovação do plenário.~~

Seção II **Das reuniões**

~~— Art. 10. As reuniões do Colegiado da Prograd poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.~~

~~— Art. 11. O Colegiado da Prograd se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.~~

~~— Parágrafo único. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação das reuniões.~~

~~— Art. 12. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado pela maioria absoluta do pleno de caráter reservado.~~

~~— Parágrafo único. Nas reuniões o direito a voz será concedido a juízo do pleno.~~

~~— Art. 13. As reuniões ordinárias do Colegiado da Prograd serão convocadas, por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias.~~

~~— Art. 14. As reuniões ordinárias constarão no calendário anual proposto pela Pró Reitoria de Graduação e aprovado pelo Colegiado da Prograd, na última reunião do ano vigente.~~

~~— Art. 15. As reuniões extraordinárias serão convocadas sem exigência de antecedência, pelo Presidente do Colegiado da Prograd ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros por~~

~~motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.~~

~~— Parágrafo único. A matéria que motivou a reunião extraordinária somente será apreciada se a justificativa de urgência e/ou excepcionalidade for acatada pela maioria simples dos presentes.~~

~~— Art. 16. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, sem exigência de antecedência e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.~~

~~— Art. 17. O Colegiado da Prograd reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.~~

~~— §1º Na inexistência de *quorum* regimental, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, o Presidente cancelará a reunião e poderá aprovar *ad referendum* do Colegiado os assuntos de pauta.~~

~~— §2º Os assuntos aprovados *ad referendum* serão submetidos ao Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente como primeiros assuntos de pauta.~~

~~— Art. 18. O comparecimento dos membros do Colegiado da Prograd às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Universidade, exceto às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Universitário (Consuni).~~

~~— Parágrafo único. Os representantes discentes, que em razão de sua participação nas reuniões do Colegiado da Prograd, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica não serão penalizados e poderão realizar as atividades em outro dia e horário.~~

~~— Art. 19. Os membros do Colegiado da Prograd lotados nos *campi* fora de sede deverão ser convocados para uma reunião presencial no início do semestre letivo e quando houver necessidade, de acordo com a avaliação do Presidente do Colegiado.~~

~~— Art. 20. Será justificada a falta à reunião do membro e do seu suplente:~~

~~— I — por motivo de saúde ou impedimento legal;~~

~~— II — que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;~~

~~— III — que, sendo representante discente, estiver em férias letivas ou participando de atividades acadêmicas com liberação oficial pela UNIFAL-MG;~~

~~— IV — que, sendo docente ou TAE estiver gozando de férias institucionais.~~

~~— § 1º O membro que não puder comparecer à reunião deverá convocar seu suplente, e caso este não possa substituí-lo, ambos deverão encaminhar suas respectivas justificativas à Presidência do Colegiado da Prograd até o início da reunião do Colegiado.~~

~~— § 2º O membro que se retirar antes do término da reunião, deverá comunicar à mesa o motivo da saída, para registro em ata.~~

~~— § 3º A Prograd publicará semestralmente em sua página, na Intranet, relatório constando as presenças, substituições e ausências, indicando se foram ou não justificadas.~~

~~§3º A Prograd publicará semestralmente em sua página, relatório constando as presenças, substituições e ausências, indicando se foram ou não justificadas. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 19, de 28 de maio de 2021\)](#)~~

~~— Art. 21. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu~~

~~suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.~~

~~— Art. 22. O Presidente ou o Colegiado, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convidar qualquer pessoa não integrante do Colegiado para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.~~

~~— Art. 23. O tempo máximo da reunião é limitado a 03 (três) horas, prorrogáveis por tempo determinado, a critério do pleno.~~

~~— Art. 24. Caso não haja assunto para a pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para a sua convocação.~~

Seção III **Da apreciação das Matérias**

~~— Art. 25. A apreciação de cada matéria obedecerá à seguinte sequência:~~

~~— I apresentação da matéria pelo Presidente do Colegiado da Prograd ou quem ele indicar;~~

~~— II discussão da matéria; e~~

~~— III votação da matéria.~~

~~— Parágrafo único. Iniciada a votação da matéria o uso da palavra será admitido apenas para a solicitação de esclarecimento ou questão de ordem.~~

~~— Art. 26. A cada assunto de pauta caberá um período de discussão de até 60 (sessenta) minutos ordenada por lista de inscrição, controlada pela secretaria da mesa.~~

~~— § 1º Cada lista será limitada a 05 (cinco) inscrições e caso necessário serão feitas listas suplementares para permitir inscrições adicionais.~~

~~— § 2º As manifestações de cada membro não deverão ultrapassar 03 (três) minutos.~~

~~— § 3º Os pronunciamentos serão feitos obrigatoriamente ao microfone para o devido registro e acompanhamento dos membros por webconferência, nos *campi* fora de sede.~~

~~— § 4º Ao final do período estabelecido o Presidente colocará em votação as opções:~~

~~— 1 a deliberação imediata ou~~

~~— 2 a prorrogação da discussão por um período determinado ou~~

~~— 3 a suspensão do assunto.~~

~~— § 5º Acatada a opção 2, será aberta nova lista de inscrição conforme o *caput* deste artigo.~~

~~— § 6º Acatada a opção 3, o assunto será apreciado na próxima reunião do Colegiado como primeiro assunto de pauta após a apreciação dos assuntos deliberados *ad referendum* quando houver.~~

~~— Art. 27. Os assuntos de pauta não apreciados quando do encerramento da reunião do Colegiado serão discutidos na próxima reunião, após a apreciação dos assuntos suspensos na reunião anterior, quando houver.~~

~~— Art. 28. O membro que desejar apartear um orador deve primeiro solicitar o seu consentimento, não podendo falar se o aparte lhe for negado.~~

~~— § 1º Os apartes deverão ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas, que~~

~~esclareçam o plenário, sobre o ponto que está em discussão.~~

~~§ 2º Os apartes não poderão ser discursos paralelos ao do orador aparteado.~~

~~§ 3º O tempo concedido ao aparteante será descontado do tempo do orador que o conceder.~~

~~§ 4º O aparte não deverá ultrapassar 1 (um) minuto.~~

~~Art. 29. O Presidente ou proponente não poderá ser aparteado quando estiver encaminhando votação.~~

~~Art. 30. A citação do nome de um membro ou referência a assunto que a ele esteja relacionado não lhe garante o direito imediato de resposta, necessitando inscrição.~~

~~Parágrafo único. A inscrição, neste caso, terá prioridade de pronunciamento na próxima lista.~~

~~Art. 31. A manifestação do Presidente do Colegiado, quando se tratar de mérito do assunto, deverá ser mediante inscrição.~~

~~Parágrafo único. O Presidente do Colegiado somente poderá se pronunciar sem inscrição quando se tratar de questão de ordem, encaminhamento ou quando for solicitado algum esclarecimento pelo membro que faz uso da palavra.~~

~~Art. 32. As questões de ordem e de encaminhamento terão prioridade aos pronunciamentos, devendo ser imediatamente apreciadas pela plenária.~~

~~Art. 33. São consideradas questões de ordem e de encaminhamento quando:~~

~~I o tempo regimental do assunto ou da reunião tenha se esgotado;~~

~~II não existir *quorum* necessário para a votação da proposta;~~

~~III o assunto não for de competência do Colegiado;~~

~~IV o assunto depender de outras questões ainda não apreciadas;~~

~~V o assunto infringir legislação superior;~~

~~VI indicar a forma de votação;~~

~~VII for solicitada a retirada do assunto de pauta pelo proponente; e~~

~~VIII pedido de vista.~~

~~§ 1º É facultado aos proponentes solicitar uma única vez, com a devida justificativa, a retirada de pauta da matéria de sua proposição.~~

~~§ 2º A retirada de pauta deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes do pleno.~~

~~§ 3º A matéria retirada de pauta será incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião plenária ordinária ou extraordinária subsequente e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado quanto às alterações sugeridas.~~

~~Art. 34. As discussões poderão ser interrompidas por até 15 (quinze) minutos, a critério do pleno.~~

~~Parágrafo único. Este tempo não será computado no tempo regimental de discussão atribuído ao assunto.~~

~~Art. 35. Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista a processos submetidos à apreciação no plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.~~

~~§ 1º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.~~

~~— § 2º Todo o pedido de vista implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.~~

~~— § 3º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.~~

~~— § 4º Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista dentro das condições estabelecidas neste Regimento.~~

~~— Art. 36. O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal ou secreto adotando-se a primeira forma sempre que a segunda ou a terceira não seja requerida por pelo menos um dos membros ou pelo Presidente.~~

~~— § 1º A votação será secreta somente se o seu requerimento for aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes.~~

~~— § 2º A votação nominal será realizada em cédulas identificadas com o nome do membro e será simultânea, ou seja, com todos os membros votando ao mesmo tempo. Os votos serão entregues à mesa para leitura com a identificação do membro e de seu voto.~~

~~— § 3º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.~~

~~— § 4º É vedado o voto por procuração.~~

~~— Art. 37. A proposta em votação será considerada aprovada, quando obtiver a maioria dos votos válidos.~~

~~— § 1º No caso de votação simbólica serão considerados votos válidos, as abstenções, os votos favoráveis e desfavoráveis.~~

~~— § 2º No caso de votação nominal ou secreta serão considerados válidos os votos brancos, favoráveis ou desfavoráveis.~~

~~— § 3º O voto nulo em qualquer votação será considerado como voto não válido.~~

~~— § 4º Havendo mais de duas propostas e nenhuma delas obtendo os votos necessários para aprovação, as duas propostas mais votadas serão submetidas à nova votação.~~

~~— § 5º Nas votações simbólicas, caso a soma das abstenções seja superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis, a matéria será submetida à nova apreciação na reunião imediatamente subsequente.~~

~~— § 6º Nas votações nominais ou secretas, caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis, a matéria será submetida à nova apreciação na reunião imediatamente subsequente.~~

~~— Art. 38. Ficam impedidos de votar os membros cuja relação com a matéria em votação configure interesse pessoal ou interesse de seu parente em até 3º grau ou seu cônjuge esteja em questão na proposta.~~

~~— Parágrafo único. Quem for considerado impedido não será computado no *quorum* do assunto em votação.~~

~~— Art. 39. Por decisão de 2/3 (dois terços) do pleno, um assunto já deliberado pelo Colegiado da Prograd poderá ser novamente apreciado em reunião posterior e novas propostas poderão ser apresentadas e votadas.~~

Seção IV **Das Comissões Relatorias**

~~— Art. 40. As Comissões Relatorias serão constituídas pelo Colegiado da Prograd quando este julgar necessário por proposição do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.~~

~~— Art. 41. As Comissões Relatorias serão compostas por no mínimo 03(três) membros do Colegiado da Prograd indicados pelo pleno, que designará dentre eles o seu Presidente.~~

~~— Parágrafo único. Os suplentes dos conselheiros titulares no Colegiado da Prograd são também seus suplentes nas Comissões Relatorias.~~

~~— Art. 42. Compete às Comissões Relatorias:~~

~~— I apreciar e emitir parecer circunstanciado sobre a matéria para a qual tenham sido constituídas;~~

~~— II promover a instrução e definir as diligências necessárias;~~

~~— III desenvolver estudos e pesquisas para serem utilizadas na apreciação da matéria; e~~

~~— IV buscar consultoria interna e/ou externa quando julgar pertinente.~~

~~— Art. 43. As reuniões das Comissões Relatorias serão fechadas e convocadas pelos seus respectivos Presidentes.~~

~~— § 1º Qualquer pessoa, desde que convidada, poderá participar das reuniões sem direito a voto.~~

~~— § 2º No relatório da Comissão deverão constar os fatos, dados, informações, e considerações que a comissão julgar relevante para o bom entendimento da matéria pelo pleno inclusive, se houver, votos divergentes.~~

~~— § 3º As Comissões Relatorias terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaboração de parecer. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, mediante justificativa do Presidente da Comissão Relatora ao Presidente do Colegiado da Prograd.~~

~~— Art. 44. Os relatórios das Comissões serão encaminhados à secretaria do Colegiado da Prograd e imediatamente disponibilizados para os Conselheiros.~~

Seção IV **Da Formalização**

~~— Art. 45. As decisões do Colegiado da Prograd serão formalizadas em resoluções ou em deliberações promulgadas pelo seu Presidente.~~

~~— Art. 46. As deliberações do Colegiado da Prograd, de acordo com a legislação vigente, serão encaminhadas para apreciação do CEPE ou do Consuni.~~

~~— Art. 47. De cada reunião do Colegiado da Prograd, será lavrada ata pelo(a) Secretário(a), devendo constar:~~

~~— I a natureza da reunião, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;~~

~~— II os nomes dos membros presentes;~~

- ~~— III — a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;~~
- ~~— IV — o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações e as declarações de voto na íntegra, nos casos de votações nominais;~~
- ~~— V — todas as propostas e decisões por extenso; e~~
- ~~VI — a assinatura dos membros presentes.~~
- ~~VI — a assinatura do(a) secretário(a) que lavrou a ata e do Presidente do Colegiado. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 19, de 28 de maio de 2021\)](#)~~

~~Parágrafo único. As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado.~~

~~TÍTULO III~~ ~~Das Disposições Gerais~~

- ~~— Art. 48. Das decisões do Colegiado da Prograd cabe recurso ao CEPE.~~
- ~~— Art. 49. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd.~~
- ~~— Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.~~

~~**Prof. Sandro Amadeu Cerveira**
Presidente do Conselho Universitário~~

~~**DATA DA PUBLICAÇÃO**
UNIFAL-MG
23-04-2018~~

~~**REPUBLICADA POR CONTER ERRO MATERIAL**
UNIFAL-MG
02-05-2018~~